

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18/72

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de Comodato.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, DECRÊTA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar um Contrato de / Comodato, entre a Prefeitura e o Senhor Osiris Stengel Guimarães, a fim de que este, na qualidade de Comodatário, instale às suas expensas e com objetos de sua propriedade, um Museu de Armas, no próprio Municipal, localizado à rua Barão do Rio Branco, nesta cidade, tombado ao Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de novembro
de 1972

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F. Accioly Calderari
1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 369/72.-

Lapa, 06 de novembro de 1972

Senhor Presidente:

Para apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Casa de Leis, tenho a honra de remeter a V.Excia. o Anteprojeto de Lei nº 16/72, acompanhado da respectiva Justificativa.

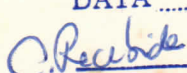
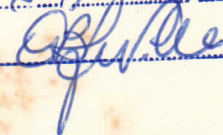
Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

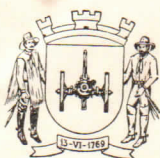

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 101/72
DATA 6/11/72



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 16/72

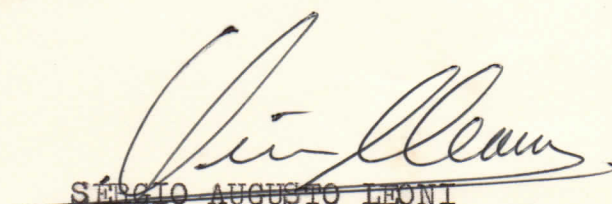
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar um Contrato de Comodato, entre a Prefeitura e o Senhor Osiris Stengel Guimarães, a fim de que este, na qualidade de Comodatário, instale às suas expensas e com objetos de sua propriedade, um Museu de Armas, no próprio Municipal, localizado à rua Barão do Rio Branco, nesta cidade, tombado ao Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

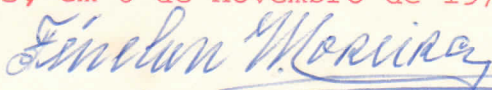
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de novembro de 1972.-


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça e a seguir a de orçamentos para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1972


Presidente.

Aprov. por unanim. em 27-XI-72
disp. int. est. exp. p/ ver. y. M. Tanaka
Aprov. por unanim. em 27-XI-72



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 16/72

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Anteprojeto de Lei nº 16/72, que autoriza este Poder a celebrar Contrato de Comodato com o Sr. Osires Stengel Guimarães.

O imóvel, objeto da presente Lei, foi adquirido e restaurado em meu período administrativo, tendo a Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná supervisionado todas as fases do trabalho, e ainda participado financeiramente, tendo em vista o reconhecido significado de nossa iniciativa.

Como todo o imóvel a ser restaurado deve ter uma destinação de uso, tive a felicidade de sensibilizar o Sr. Osiris Stenguel Guimarães, proprietário da maior coleção de Armas do Paraná, para que o mesmo organizasse com seu acervo um Museu em nossa cidade.

O imóvel que sem dúvida alguma constitui-se num excelente / prédio representativo da arquitetura colonial, passará a ser um Museu, e constituir-se-á em mais uma atração turística da Lapa.

Para isso Sr. Presidente e Srs. Vereadores, falta apenas a autorização desse Poder Legislativo, razão pela qual tenho certeza, que a presente matéria receberá unânime aprovação de V.Excia.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Com. Leg. e Just. cc.

O prédio a que se refere esta
lei, foi adquirido para finalidade
similar, conforme acentua a justi-
ficativa retro.

Nada a apontar que se estabele-
ça o convênio pretendido.

O mural de armas, sem
dúvida, de vulgaria e progetaria
a Lapa no setor histórico
e turístico.

Em 27/XI/1972,

David de Sousa e Silva

Ed. A.

Comissão de Vacante e Finanças e Trabalho

Nada a apontar no presente
projeto.

Lapa, 27-11-72

Fari Maria Tard
Dionísio Almeida